

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.158, DE 2012

Altera a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Autor: Deputado PAULO ABI-ACKEL

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. ASSIS MELO)

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 3.158, de 2012, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel, tem por objetivo modificar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio, a fim de permitir que graduados, cujo exercício profissional esteja condicionado à avaliação de proficiência, possam prorrogar seus contratos de estágio.

Nesse sentido, altera o art. 9º da referida lei para possibilitar a prorrogação do contrato de estágio entre as partes, por período não superior a 2 anos ou até a publicação do resultado final do terceiro exame que vier a se realizar após a conclusão do curso, a exemplo do Exame da Ordem para os bacharéis em Direito.

A proposição ainda concede anistia das sanções administrativas que tenham sido aplicadas em virtude da continuidade do estágio nessas condições, dispõe que ações judiciais em curso sejam extintas

sem julgamento do mérito e permite o ajuizamento de ação rescisória para sentenças condenatórias já transitadas em julgado.

O projeto, em regime de tramitação ordinária, foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para a análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para a apreciação da constitucionalidade, jurídica e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

O relator da matéria nessa Comissão, Deputado Lucas Vergílio, apresentou parecer pela aprovação do projeto, alegando que uma das lacunas observadas com o transcurso do tempo na Lei nº 11.788, de 2008, foi a situação de egressos de faculdades cuja habilitação para exercício da profissão a que se graduaram depende de futura aprovação em provas de suficiência. Cita o caso dos bacharéis em direito que não podem ser contratados como advogados enquanto não forem aprovados no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, ao mesmo tempo em que são impedidos de serem contratados como estagiários. *Caso isso fosse possível, teriam os egressos condições de aperfeiçoamento e prática suficientes para serem exitosos em testes futuros.*

Não temos como concordar com esse posicionamento.

Como a própria Lei nº 11.788, de 2008, esclarece, o estágio é ato educativo escolar supervisionado. Faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. Como ato educativo escolar supervisionado, o estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios e por menção de aprovação final.

Ora, após a conclusão do curso, o estágio não tem mais a finalidade para a qual se destina como ato educativo acadêmico.

O projeto visa, na verdade, inserir o estudante recém-formado, na empresa, com funções de empregado, mas sem vínculo empregatício.

Assim, tem-se uma relação empregatícia indevida, com baixíssimo custo para o empregador, na medida em que com o ex-aluno será mantido o contrato de estágio, sem quaisquer direitos trabalhistas e sem benefícios previdenciários.

Nesse caso, nada impede que o ex-estagiário possa permanecer na empresa como empregado, como assessor jurídico, por exemplo, até que consiga a proficiência para ser contratado como advogado. A preparação para o exame de proficiência pode ser feita em outro lugar, não será a prática da profissão que lhe dará recursos para tal, visto que a parte teórica, fundamental para esse tipo de exame, foi dada em sala de aula ao longo dos cinco anos de curso e pode ser reforçada pelo graduado em cursos preparatórios específicos ou por estudo individual.

A situação dos bacharéis em direito reprovados no Exame de Ordem não justifica a alteração da Lei nº 11.788, de 2008. Não temos conhecimento de outros testes de proficiência para o exercício de qualquer atividade profissional, pois, nas demais profissões, até mesmo na medicina, o simples registro do diploma nos conselhos profissionais regionais, como no caso dos contadores, citados no parecer do relator, já habilita o interessado ao exercício da profissão.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.158, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ASSIS MELO